



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UFPel.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.042930/2018-26;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, constante na Ata nº 36/2018

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UFPel, como segue:

**CAPÍTULO I**

**DO CURSO E SEU PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente a Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) e academicamente ao departamento de Fitotecnia, objetiva, em seus níveis de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado, aprimorar a capacitação de profissionais em Agronomia, para o exercício de suas atividades.

**Art. 2º** Os programas de Mestrado e Doutorado dar-se-ão através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta da Direção, Departamentos e demais serviços da FAEM, podendo outros órgãos da UFPel, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, colaborar com os programas.

**Parágrafo Único.** Os programas de Especialização e Aperfeiçoamento deverão obedecer às normas do Conselho Nacional da Educação e poderão ser propostos por um ou mais Departamentos ao Colegiado do Programa, Conselho Departamental e COCEPE.

**CAPÍTULO II**

## DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Agronomia é organizado, administrativamente, em Colegiado do Programa e das Áreas de Concentração.

**Art. 4º** Constituem Áreas de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Agronomia:

I – FITOMELHORAMENTO e

II - FRUTICULTURA DE CLIMA TEMPERADO, oferecidas pelo Departamento de Fitotecnia;

§ 1º Novas áreas de concentração poderão ser criadas desde que propostas por um ou mais Departamentos da FAEM, conjugadas a aprovadas pelo Colegiado do Programa, Conselho Departamental e COCEPE.

§ 2º As áreas de concentração poderão a qualquer tempo ser extintas e/ou agrupadas ou desmembradas, mediante proposta das mesmas.

### Seção I

#### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 5º** O colegiado do Programa é composto pelo Coordenador e Representações Docente, com mandato de dois anos, e discente, com mandato de um ano.

§ 1º A Representação Docente inclui: os Presidentes das Áreas de Concentração, e um representante de cada área de concentração.

§ 2º O Presidente da área de concentração e seu respectivo suplente são eleitos pela Área de Concentração, pelos docentes permanentes; os representantes discentes e seus suplentes são eleitos por seus pares, em todos os casos na forma da lei vigente.

§ 3º As eleições são diretas, secretas e uninominais.

**Art. 6º** São atribuições do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia:

I – supervisionar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia;

II – aprovar o sistema e estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia;

III – propor a alteração do regimento do Programa, submetendo-o ao Conselho Departamental e suas alterações;

IV – analisar e aprovar as disciplinas e plano das disciplinas do Programa e suas alterações;

V – homologar a indicação de Presidentes de áreas;

VI – propor ao Conselho Departamental da FAEM a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa, ouvidos a área de concentração e o respectivo departamento, submetendo aos conselhos superiores;

VII – coordenar a eleição para coordenador e presidentes de áreas;

VIII – emitir parecer sobre decisões e atos do coordenador e dos Presidentes de área;

IX – dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto de pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas do Programa;

X – propor por, no mínimo 2/3 de seus membros, a demissão do Coordenador do Programa;

XI – deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;

XII – apreciar o relatório anual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;

XIII - Apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados;

XIV– deliberar sobre a programação anual de trabalho;

XV – deliberar sobre modificações dos Programas de Pós-Graduação e seus Currículos, submetendo-os ao COCEPE;

XVI – deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;

XVII - homologar nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de dissertações, Teses ou Exames de Qualificação;

XVIII – homologar a indicação de docentes para a orientação de alunos;

XIX – deliberar sobre o trancamento de matrículas;

XX – homologar os programas de estudos e projetos de dissertação dos alunos, apresentados pelos orientadores;

XXI – verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XXII – deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia;

XXIII – estabelecer o período e as exigências à inscrições de candidatos no Programa;

XXIV – apreciar e aprovar a nominata de professores especialistas do país ou do exterior para participarem do Programa, respeitadas as normas da UFPel;

XX – apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas, na forma de cursos em cooperação, projetos e intercâmbio de alunos no Brasil ou no exterior. Seção II Do Coordenador

**Art. 7º** O Coordenador será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice, composta por eleição de docentes permanentes do Programa.

§ 1º São eleitores todos os docentes permanentes, além dos discentes regularmente matriculados, na forma da lei.

§ 2º Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído por um docente permanente, membro do Colegiado do Programa, escolhido na primeira reunião após a posse do Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador:

I – coordenar e superintender as atividades do Programa;

II – convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;

IV – submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

V – Encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação relação de candidatos selecionados ao Programa;

VI – submeter ao colegiado do Programa proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;

VII – presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;

- VIII – coordenar a eleição do Coordenador do Programa;
- IX – representar o Programa em todas as instâncias.

### Seção III

#### DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

**Art. 9º** A área de concentração é composta pelos regentes de suas disciplinas, orientadores e co-orientadores em efetivo exercício no ano letivo.

**Art. 10.** São atributos das Áreas de concentração:

- I – eleger, entre seus membros, o Presidente e seu suplente, a cada dois anos;
- II - Deliberar sobre a indicação de orientadores;
- III – selecionar os candidatos, indicando seus respectivos orientadores;
- IV – dar parecer sobre planos de estudos, projetos de Dissertação e/ou Tese, Comissão Examinadora e sobre a conveniência da defesa;
- V– dar parecer sobre ajustes e atualizações dos currículos e planos de ensino;
- VI – propor o número de vagas.

**Art. 11.** A Área de Concentração reunir-se-á, convocada por seu Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros.

### Seção IV

#### DO PRESIDENTE DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

**Art. 12.** São atribuições do Presidente de Área de Concentração:

- I – supervisionar as atividades acadêmicas da respectiva Área de Concentração, no seu âmbito;
- II – convocar e presidir as reuniões da Área de Concentração;
- III – encaminhar ao Colegiado do Programa relação dos candidatos selecionados;
- IV – representar a Área em todas as instâncias;
- V – elaborar relatório de atividades a ser enviado ao Colegiado do Programa;
- VI – participar da Comissão de Bolsas e de reuniões de distribuição de recursos alocados ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia;
- VII – dar parecer sobre o trancamento de matrículas;
- VIII– manter atualizada a relação de produção científica dos componentes da Área de Concentração;
- IX – submeter a apreciação do Colegiado, a nominata dos integrantes da Área de Concentração no início de cada segundo semestre eletivo.

### Seção V

## DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

**Art. 13.** O Corpo docente e de Orientadores do Programa é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas e pesquisadores da Embrapa Clima Temperado.

§ 1º Poderão, a critério do Colegiado, integrar o Corpo Docente e de Orientadores do Programa, professores de outras Universidades ou Escolas Superiores no País ou Exterior, pesquisadores de instituições de pesquisa, bem como, professores aposentados, devidamente credenciados.

§ 2º A orientação será exercida por um comitê de orientação formado, no mínimo, por um Docente da UFPEL, devidamente credenciado.

**Art. 14.** Ao orientador compete:

I – orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;

II – elaborar juntamente com o aluno:

a) o plano de estudos;

b) o projeto de Dissertação ou Tese;

c) inclusão de disciplinas de nivelamento, tanto de graduação, como de Pós-Graduação;

d) alterações no plano de estudos;

e) alterações no projeto de Dissertação ou Tese;

f) cancelamento de disciplinas;

g) trancamento de matrícula;

III – orientar a Dissertação ou Tese do aluno;

IV – presidir a Comissão Examinadora de Dissertação, de Tese e de Qualificação ao Doutorado de seus orientados;

V – opinar sobre a conveniência do aluno:

a) receber bolsa de estudos;

b) permanecer ou ser excluído do Programa;

c) interromper o Programa;

d) mudar de nível.

VI– comunicar a Coordenação a ocorrência de abandono previsto no art. 21º parágrafo único ;

VII - comunicar a Coordenação sobre a estada do aluno em outro local para desenvolvimento de suas atividades de pesquisa

VIII–Dar parecer por escrito sobre a versão definitiva de dissertações e teses dos seus orientados.

## CAPÍTULO III

## DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

**Art. 15.** Mediante processo seletivo, serão admitidos como candidatos ao Programa os diplomados em Agronomia e áreas afins.

**Parágrafo Único.** A admissão dos candidatos de áreas afins condicionada à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 16.** Para inscrição no Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário e plano de trabalho fornecidos pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, devidamente preenchido;

II – cópia do diploma equivalente ao terceiro grau;

III – cópia da identidade, CPF, Certidão de nascimento ou casamento e Registro Profissional no respectivo Conselho Regional;

IV – histórico escolar;

V – Curriculum vitae com comprovação;

**Art. 17.** A seleção tem validade para o período letivo para o qual o candidato foi inscrito.

**Art. 18.** O número de vagas é estabelecido em Edital elaborado pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros da Área de concentração.

**Art. 19.** O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diploma de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas, mediante edital.

§ 1º A inscrição de alunos especiais obedecerá o disposto no art. 16º, e dependerá da aprovação do colegiado do Programa, ouvido o regente da disciplina.

§ 2º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§ 3º Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, até no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários a conclusão do Programa.

## CAPÍTULO IV

### DAS MATRÍCULAS

**Art. 20.** A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

**Art. 21.** Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

**Art. 22.** O aluno com anuência de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas, ou trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Programa, observados os prazos firmados no Calendário Acadêmico e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

§ 1º Em casos extraordinários poderão ser feitas matrículas ou cancelamentos fora do período do calendário acadêmico, com carta de solicitação do orientador e avaliação do coordenador (ad referendum).

§ 2º O trancamento de matrícula no Programa poderá ser efetivado por no máximo dois períodos letivos, consecutivos ou não, respeitando o disposto no artigo 38.

§ 3º O afastamento mediante apresentação de atestado médico será avaliado pelo Colegiado.

**Art. 23.** Na matrícula, não se aceitará aluno bolsista com vínculo profissional, exceto quando a liberação de suas atividades de origem seja considerada pelo orientador como compatíveis com o projeto estabelecido, respeitadas as normas vigentes da demanda social na data da matrícula.

## CAPÍTULO V

### DO PLANO DE ESTUDOS

**Art. 24.** O aluno, juntamente com seu orientador, formulará seu Plano de Estudos, com indicação das disciplinas e projetos de Dissertação e/ou Tese, conforme calendário estabelecido;

§ 1º São disciplinas obrigatórias, as disciplinas de seminários (mestrado e doutorado), docência orientada (doutorado), melhoramento genético de plantas (área de concentração em Fitomelhoramento).

§ 2º O Plano de Estudos, assinado pelo aluno e seu orientador e, com parecer da respectiva Área de concentração, será submetido ao Colegiado do Programa, até o término do primeiro semestre letivo.

§ 3º Eventuais modificações no Plano de Estudos, propostas pelo orientador, com o parecer da respectiva Área de Concentração, serão submetidos a aprovação do Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO VI

### DOS CRÉDITOS

**Art. 25.** A integralização das exigências para obtenção do título de Mestre e Doutor é expressa em unidades de créditos.

**Art. 26.** Cada unidade de crédito corresponde a 17 horas de aulas teóricas ou referentes a trabalhos práticos, exercícios ou de pesquisa.

**Art. 27.** O Programa é completado com:

A) nível de mestrado – vinte e cinco (25) créditos em disciplinas sendo, no mínimo, quinze (15) créditos em disciplinas do Programa;

B) nível de doutorado – vinte e cinco (25) créditos além do mestrado, sendo quinze (15) no Programa.

§ 1º -Podem ser aproveitados para o Doutorado no máximo 08 (oito) créditos obtidos no nível de Mestrado, desde que sejam excedentes aos 25 créditos do mestrado.

§ 2º - sendo cumpridos os 15 créditos mínimos de disciplinas do Programa poderão ser obtidos qualquer número de créditos em outros programas

§ 3º - o aproveitamento de todas as disciplinas de fora do Programa deverá ser avaliado e homologado pelo orientador e pelo colegiado

§ 4º - o aproveitamento de disciplinas deverá ser solicitado através de formulário próprio, sob responsabilidade do aluno, antes da sua data de defesa de mestrado ou doutorado

§ 5º - Entre 12 e 18 meses, poderá ocorrer a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e normas vigentes na CAPES e CNPq. Neste caso, deverão ser completados 50 créditos, sendo 25 na área de concentração.

**Art. 28.** Os alunos de Mestrado deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua inglesa, podendo apresentar testes utilizados com validade de dois anos. A nota mínima para aprovação será de seis (6,0) no exame da UFPeI e/ou demais instituições ou 400 no TOEFL. Para o doutorado, será exigida uma segunda língua estrangeira, não podendo ser, no caso de aluno estrangeiro, a sua língua nativa.

**Art. 29.** O aluno de doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação ao Doutorado preferencialmente até 6 meses antes da sua defesa de doutorado.

§ 1º - O Exame de Qualificação ao doutoramento será efetuado segundo normas determinadas pelo colegiado do Programa, consistindo em uma prova e um projeto.

§ 2º - O candidato reprovado no Exame de Qualificação ao Doutorado terá única oportunidade de novo exame, seis meses após.

**Art. 30.** Os créditos devem ser totalizados nos prazos mínimos de 12 meses para o Mestrado e 18 meses para o Doutorado e máximo de 24 e 48 meses para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, contados a partir da primeira matrícula regular no Programa.

**Art. 31.** As disciplinas cursadas em outras instituições poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do Programa, após análise pelo regente da disciplina equivalente, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo e no artigo 27º.

**Parágrafo Único.** Para o fim destinado neste artigo, o candidato deverá incluir na sua solicitação, o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado das ementas das disciplinas cursadas.

## CAPÍTULO VII

### DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 32.** O ensino será ministrado através de disciplinas, a cargo dos Departamentos, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

**Art. 33.** O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina será expresso nos seguintes conceitos e coeficientes:

CONCEITO	COEFICIENTE
----------	-------------

A (excelente)	4
---------------	---

B (bom)	3
---------	---



C (regular) 2

D (insuficiente) 0

§ 1º - Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A ou B ou C.

§ 2º - Será desligado do Programa o aluno que não alcançar média acumulada em dois semestres consecutivos ou média final igual a três (3).

§ 3º - Será desligado do Programa o aluno que obtiver média inferior a 2,5 em qualquer semestre.

§ 4º - Para o cálculo da média será utilizada a seguinte fórmula:

Média = Somatório (nº de créditos da disciplina x Coeficiente)/Somatório dos créditos.

§ 5º - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina deverá repeti-la, considerando-se como resultado final, para fins do parágrafo 2º, os conceitos obtidos na segunda oportunidade.

§ 6º - Será atribuído o conceito I (incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, trabalhos ou provas exigidas. Esse conceito será transformado em D, se a exigência não for cumprida dentro de um período de tempo fixado pelo regente da disciplina.

§ 7º - Será atribuído o conceito J (abandono Justificado) ao aluno que, expressamente autorizado pelo colegiado, abandonar a disciplina, estando com bom aproveitamento. Este nível não será considerado, devendo o aluno matricular-se na disciplina em outra oportunidade.

**Art. 34.** O aluno que assistir a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas será considerado infrequente e receberá o conceito D.

**Art. 35.** A obtenção de todos os créditos exigidos no artigo 27, habilitará o aluno do Programa à apresentação de sua Dissertação ou Tese à Comissão Examinadora, atendidas as exigências dos artigos 29, 30, 33 e 38.

## CAPÍTULO VIII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

**Art. 36.** O projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será submetido pelo aluno e orientador ao colegiado do Programa até o término do primeiro semestre.

**Art. 37.** O candidato deverá defender, no caso de Dissertação, num prazo máximo de trinta e seis (36) meses, e no caso de Tese, no prazo máximo de cinquenta e quatro (54) meses, contando a partir do seu início regular no Programa.

**Parágrafo Único.** A concessão de bolsa de doutorado pelo Programa será inicialmente de 36 meses. Para que o aluno obtenha concessão de bolsa para 48 meses, o Colegiado exigirá o aceite em artigo Qualis B1 ou superior na área de ciências agrárias, não podendo o mesmo artigo ser utilizado por mais de uma solicitação. A solicitação deverá ser entregue até 30 meses de curso, acompanhada de carta do orientador.

**Art. 38.** A Dissertação ou Tese deve ser redigida em Língua Portuguesa, aceitando-se, mediante justificativa do orientador, a redação em Língua Inglesa, de acordo com as normas da UFPel.

**Art. 39.** O orientador encaminhará à secretaria do Programa, a solicitação de Exame de Dissertação ou Tese, acompanhada de:

I – cópias da Dissertação ou Tese em número suficiente para o processo de defesa;

II – sugestão sobre a composição da Comissão Examinadora e data de defesa;

III – pelo menos um trabalho científico da mesma, redigido de acordo com normas de publicação da revista científica da área indicada pelo orientador mediante comprovante de aceite da revista (revista com comitê editorial).

**Art. 40.** A defesa de Dissertação ou Tese, será feita perante Comissão examinadora, podendo ser integrada pela comissão de orientação, formada por três membros (orientador e dois co-orientadores), sendo convidado um membro externo ao Programa no caso de mestrado e dois membros externos no caso de doutorado.

**Art. 41.** Estará credenciado à obtenção do grau de Mestre ou Doutor o candidato que obtiver aprovação de todos os integrantes da Comissão Examinadora.

**Art. 42.** Compete ao Colegiado do Programa apreciar a decisão da Comissão examinadora, após parecer do orientador, sobre o atendimento da Ata de Correções e a exigência de trabalho científico.

Parágrafo Único - A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora.

## CAPÍTULO IX

### DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

**Art.43.** O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese homologada pelo Colegiado do Programa receberá o Diploma de Mestre ou Doutor em Ciências, com indicação da Área de Concentração.

**Parágrafo Único.** Ao aluno que obtiver conceito A na sua totalidade, um trabalho aceito em revista B1 ou superior em assunto da tese e mediante parecer da banca, será conferida a honraria de aprovação com distinção e louvor.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** As decisões *Ad Referendum* dos Presidentes de Áreas de Concentração e do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação da Área de Concentração e do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo os prazos normais de ocorrência.

**Art. 45.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 46.** Este Regimento entrou em vigor em dezoito de dezembro de 2018, data de aprovação pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2018.

*Prof. Dr. Luís Isaias Centeno do Amaral*

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 28/12/2018, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0402768** e o código CRC **19C3F242**.